

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

**Assunto:** Parecer jurídico – Recurso

**Órgão Consulente:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Assunto:** Recurso

**Protocolo:** 002/2021/CPL/SPC

---

### PARECER JURÍDICO

#### 1 – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente recurso apresentado pela empresa EMPORIO DO PAO LTDA, licitante devidamente registrada em ata pela Comissão Permanente de Licitação, no pregão eletrônico 002/2021.

Nesse linear, fica destacado que o Licitante apresentou o presente recurso especificamente atacando o item 24 vencido pela empresa A T DA SILVA EIRELI – EPP, atacando em síntese o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se atentou a intenção de recurso apresentada no dia do certame, o analisou e decidiu de acordo com a Lei e Edital.

Em decisão proferida e encaminha a Esta Procuradoria-Geral do Município, foi mantido o resultado do certame, mantendo-se a empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS como vencedora dos objetos em que ofertou o menor preço.

É o que se tinha a relatar, passo a opinar.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação da legalidade da manifestação recursal, bem como a decisão proferida pelo Pregoeiro, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

*In casu*, o recurso apresentado ataca o atestado de capacidade técnica, alegando em resumo que o mesmo deve especificar os itens e/ou objetos em que o atestado foi elaborado especificamente e o mesmo é ausente, sendo um atestado genérico, solicitando desta forma a desabilitação da empresa vencedora.

Analizando-se minuciosamente a decisão, verificasse que obedecem rigorosamente os ditames legais, bem como foi bem fundamentada e acertadamente manteve incólume o resultado obtido no certame.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria-Geral pela **MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO RETRO**, para que ratifique o resultado obtido no certame e realize os procedimentos necessários para a devida homologação, nos termos da Lei.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 03 de março de 2021.

  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
**Procurador-Geral do Município**  
Portaria nº 020/2021  
OAB/MA nº 13.572